

## PORTARIA SJBA-SECAD - 10003481

Revoga parcialmente o Anexo I da Portaria 8440987.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos dos Pa's 0003965-98.2019.4.01.8004 e 0001666-17.2020.4.01.8004;

## **CONSIDERANDO:**

A estrita observância aos simultâneos critérios para concessão de diárias previstos no art. 2º da Portaria SECAD 8440987;

O disposto no § 2º do art. 3 da supracitada norma, associado à manifestação da Diretora de Secretaria da Vara Única de Jequié 9740038 e dos Oficiais de Justiça daquela Subseção (9761148 e 9934892);

O entendimento do Despacho SECAD 9981242, o qual determina a alteração de parâmetros de concessão de diárias, <u>tão somente</u>, nos deslocamento realizados entre Jequié/Cravolândia e Jequié/Nova Itarana,

## **RESOLVE:**

Revogar parcialmente o Anexo I da Portaria SJBA-SECAD 8440987, para alterar o referido Anexo exclusivamente em relação à Subseção Judiciária de Jequié, que passa a viger nos seguintes termos:

MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO <u>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE</u> JEQUIÉ	DISTÂNCIA ENTRE OS MUNICÍPIOS E JEQUIÉ (Km)	CONDIÇÃO DE TRAFEGABILIDADE DA VIA	MUNICÍPIO SEDE DE COMARCA	DELIBERAÇÃO SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Aiquara	46	RAZOÁVEL	NÃO	Não conceder
Amargosa	164	BOA	SIM	Conceder
Apuarema	60	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
Barra do Rocha	75	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
Boa Vista do Tupim	253	BOA	NÃO	Conceder
Brejões	134	BOA	NÃO	Conceder
Contendas do Sincorá	132	RUIM	NÃO	Conceder
Cravolândia	96	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
Dário Meira	102	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
Gongogi	102	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
laçu	173	BOA	SIM	Conceder
Ibicoara	193	RUIM	ÑÃO	Conceder
[biquera	229	RUIM	NÃO	Conceder
[birataia	74	RAZOÁVEL	SIM	Conceder
lpiaú	58	RAZOÁVEL	SIM	Conceder
Irajuba	78	BOA	NÃO	Não Conceder
ramaia	140	RUIM	NÃO	Conceder
taeté	180	RUIM	NÃO	Conceder
Itagi	52	RAZOÁVEL	NÃO	Não Conceder
tagibá	81	RAZOÁVEL	SIM	Conceder
tamari	75	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
taquara	63	RAZOÁVEL	ÑÃO	Conceder
ltiruçu	52	BOA	NÃO	Não Conceder
Jaguaquara	53	BOA	SIM	Não Conceder

Jiquiriçá	126	RUIM	NÃO	Conceder
Jitaúna	32	RAZOÁVEL	SIM	Não Conceder
Lafaiete Coutinho	36	RAZOÁVEL	NÃO	Não Conceder
Laje	147	RUIM	SIM	Conceder
Lajedinho	286	BOA	NÃO	Conceder
Lajedo do Tabocal	61	BOA	NÃO	Não Conceder
Manoel Vitorino	38	BOA	NÃO	Não Conceder
Maracás	87	BOA	SIM	Não Conceder
Marcionílio Souza	158	BOA	NÃO	Conceder
Milagres	128	BOA	NÃO	Conceder
Mutuípe	135	RUIM	SIM	Conceder
Nova Ibiá	85	RAZOÁVEL	NÃO	Conceder
Nova Itarana	116	BOA	NÃO	Conceder
Piatã	338	RUIM	SIM	Conceder
Planaltino	117	BOA	NÃO	Conceder
Santa Inês	87	RAZOÁVEL	SIM	Conceder
São Miguel das Matas	194	RUIM	NÃO	Conceder
Ubaíra	112	RUIM	SIM	Conceder
Ubatã	85	RAZOÁVEL	SIM	Conceder

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR** DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior**, **Diretor do Foro**, em 31/03/2020, às 11:44 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 10003481 e o código CRC C3787D3A.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trfl.jus.br/sjba/

0003965-98.2019.4.01.8004 10003481v32